



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

RELATÓRIO E VOTO

Processo : 137.001.330/2002
Interessado : Administração Regional do Guará.
Assunto : Elaboração de projeto urbanístico de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC.

HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação do projeto urbanístico de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX. A solicitação de complementação do Setor foi apresentada pela então Administração Regional do Guará, tendo em vista a demanda de novas áreas para instalação de empresas de transporte de carga, depósitos de empresas comerciais, oficinas para caminhões de carga, comércio local e serviços, bem como solicitação de implantação de equipamentos públicos comunitários e urbanos na região.

O projeto de complementação do parcelamento do STRC, URB e MDE-026/12, foi aprovado e encaminhado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para registro cartorário em 2014, cumpridos os requisitos de realização de audiência pública e submissão a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. A desafetação de área pública e definição dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao parcelamento em questão foi objeto da Lei Complementar nº 860, de 26 de janeiro de 2013, revogada pela Lei Complementar nº 877, de 14 de janeiro de 2014 (fls. 708 e 709).

Contudo, os autos retornaram a esta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, para correções de inconsistências no projeto apontadas pela TERRACAP (fls. 762 e 763), a fim de possibilitar o registro cartorial do parcelamento. Esclarece-se que as inconsistências citadas não estão relacionadas ao processo de aprovação do projeto, mas decorrem de a TERRACAP ter considerado, em sua análise, a Lei



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

Complementar nº 860/2013, ao invés da Lei Complementar nº 877/2014, que a revogou e define, de forma correta, a dimensão das áreas públicas desafetadas.

No momento em que o processo se encontrava em apreciação na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi recebida solicitação de criação de lote no Setor para a Secretaria de Estado de Fazenda, onde se encontra instalado o Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito (CMENT), entre as Áreas Especiais 3 e 10, no Centro de Vivência, em área pública de domínio do Distrito Federal, conforme informações da TERRACAP (fl. 801). A área ocupada pela Secretaria de Estado de Fazenda, ilustrada na figura a seguir, ensejou a revisão do projeto para criação do lote, denominado AE 11.



Figura 1 – área ocupada pela Secretaria de Estado da Fazenda

Face ao exposto, o projeto de urbanismo URB e MDE-026/12 e respectivas normas, referentes à complementação do STRC, foram revisados e alterados, com o acréscimo desse novo lote e de seus respectivos parâmetros urbanísticos.

Para tanto, as consultas às concessionárias de serviços públicos foram atualizadas. De acordo com respostas, foram confirmadas interferências com infraestrutura urbana, detectadas por ocasião da elaboração do projeto inicial. No Memorial Descritivo – MDE desse projeto, aprovado pelo CONPLAN, constou estabelecido que o remanejamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

das redes que incidiam em lotes criados seria arcado pelos interessados, sem, contudo, identificar onde ocorriam as interferências.

Na oportunidade, dada a revisão do projeto, a Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2 – DICAD, da Subsecretaria de Gestão Urbana, além da criação do lote em área ocupada pela Secretaria da Fazenda, adequou o projeto também no que tange às interferências com rede de infraestrutura urbana, criando servidões administrativas nos lotes onde incidem redes. Esse instrumento de intervenção na propriedade, pelo Estado, pode ser instituído, também, por meio de acordo administrativo e tem a possibilidade de ser extinto. A opção por esse instrumento de intervenção do Estado sobre a propriedade mostra-se mais adequado, pois na medida em que se realize o remanejamento das redes previsto, com ônus para os proprietários dos imóveis, cessam as restrições ao uso pleno da propriedade. As servidões administrativas podem ser extintas, dentre outras, na situação em que há perda da coisa gravada (ou seja, desaparecimento do bem gravado). Foram, ainda, realizadas correções no projeto de urbanismo com relação à malha do sistema georreferenciado – SICAD/SIRGAS, no quadro demonstrativo de unidades imobiliárias, e na indicação de atividades baseadas em normatização atualizada.

Diante dessas modificações foi realizada nova audiência pública, em 26 de fevereiro de 2016, com o objetivo de desafetação de área pública nos locais onde foram propostos os lotes, como também com a finalidade de redefinição dos seus parâmetros de uso e ocupação.

Quanto ao licenciamento ambiental da complementação do parcelamento, o projeto inicial obteve Licença de Instalação, atualmente vencida, devendo ser adotadas medidas pertinentes pelo empreendedor, TERRACAP, perante o órgão licenciador, para possibilitar o registro cartorial do projeto urbanístico agora em apreciação neste Conselho.

Salienta-se que este projeto urbanístico difere do anteriormente analisado e aprovado por este colegiado, no que tange ao acréscimo de mais um lote, destinado a atender à demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, além da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação para os demais lotes criados, com o intuito de ampliar usos, ajustar índices e definir a servidão administrativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

RELATO

O projeto de urbanismo de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, URB e MDE-026/12, propõe a criação, no Trecho 1, dos Lotes 1, 2 e 3 no Conjunto C; lotes 1, 2, 3 e 4 na Área Especial 7 e as Áreas Especiais 1, 2 e 3, e no Centro de Vivência os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Bloco I, os Blocos J, K e L, as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12 e 13, como também propõe a ampliação do lote da Área Especial 6 da CEB (anteriormente denominada AE 09).

Este projeto visa à criação de 27 unidades imobiliárias e à ampliação da Área Especial destinada à CEB, com abertura de vias e criação de estacionamento, em áreas públicas, lindeiras aos lotes já existentes, com o objetivo de ampliar a oferta de áreas para comércio e armazenamento de cargas.

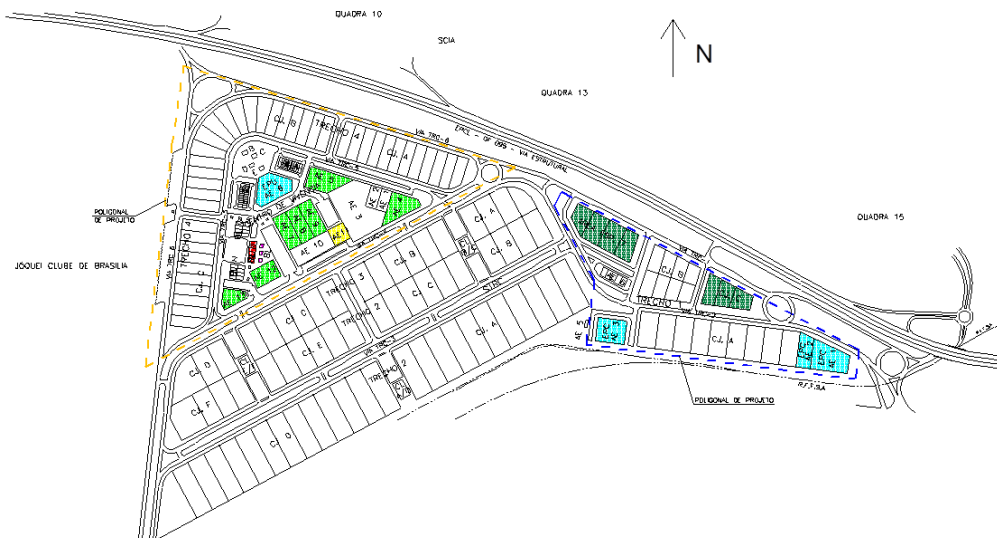


Figura 1 – projeto de urbanismo de complementação do STRC



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

Dentre o total das unidades imobiliárias citadas, 03 lotes destinados a Equipamentos Públicos Comunitários foram projetados no Trecho 1: para a Secretaria de Segurança Pública; para a Administração Regional; e para Restaurante Comunitário.

Assim, em decorrência da criação de novos lotes no STRC, no âmbito do Projeto de Urbanismo URB 026/12, ora em reanálise neste Conselho, o endereçamento de alguns lotes fora alterado. Dessa forma, o lote isolado, anteriormente identificado como AE 9, conforme PR 1/1, de 25/6/1976, alterada pela PR 6/1, teve seu endereçamento modificado no referido projeto. A AE 9 passou a ser identificada como AE 6, localizada no Centro de Vivência, destinada à EPU - Subestação de Energia Elétrica, cuja área anterior era de 2.500,00 m² e foi ampliada para 6.501,30 m².

Ainda, foram criadas 06 unidades imobiliárias de 200,00 m² e 03 unidades imobiliárias de 100,00 m², destinadas a comércio local. Foram criadas também 14 unidades imobiliárias destinadas a atividades de comércio e armazenamento de cargas e serviços, com áreas que variam de 2.715,26m² a 5.636,25m². Visando a atender ao uso coletivo e de serviços, está sendo proposta a criação de um lote para a Secretaria de Fazenda, com área de 2.422,77m², denominado AE 11.

O projeto contempla, ainda, a criação de estacionamento específico para carretas, em faixa lindeira à poligonal limítrofe do STRC, próxima ao Setor Habitacional Jóquei Clube, e no Centro de Vivência, na via localizada entre a Área Especial 6 e as Áreas Especiais 7, 8 e 9.

Finalmente, o projeto propõe a instalação de 07 quiosques dentro da área do Centro de Vivência e um quiosque próximo ao estacionamento de caminhões limítrofe ao Setor Habitacional Jóquei Clube, para atividades de suporte aos caminhoneiros. A proposição visa à adequação de alguns mobiliários implantados no Setor.

Conforme recomendação da NOVACAP¹, nos lotes que estão sendo criados, que tenham área superior a 600m², deverão ser previstas, em seu interior, estruturas que possibilitem amortecimento de vazão de águas pluviais, para garantir a vazão máxima de

¹ Diretoria de Urbanismo da Novacap; Despacho da Assessoria, em resposta à consulta à Novacap; Fl. 846 do Processo nº 137.001.330/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

saída de 24,4 l/s/ha, de acordo com o previsto na Resolução nº 09 da ADASA de 08 de abril de 2011.

A definição de usos e parâmetros de ocupação para os lotes a serem criados são compatíveis com os parâmetros vigentes para lotes existentes no Setor. Com isso, busca-se harmonizar o projeto de complementação do Setor com o parcelamento implantado. As normas propostas constam nas seguintes NGB:

- NGB 036/2015 – para a Área Especial 11 do Centro de Vivência;
- NGB 037/2015 – para as áreas do Centro de Vivência - AE 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13 e do Trecho 1 – Área Especial 7 e Conjunto C.
- NGB 038/2015 – para os lotes 1 a 6 do Bloco I e Blocos J, K e L do Centro de Vivência.

Esclarece-se que em relação aos usos admitidos para o Setor, no presente projeto foi admitido o uso coletivo, para atender à demanda de órgãos da Administração Pública e possibilitar atividades institucionais relacionadas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Setor, tais como educação complementar, educação supletiva, ensino em autoescola e cursos de pilotagem. Foram também admitidas novas atividades relacionadas ao uso comercial de bens e serviços, relacionadas à alimentação, hospedagem, apoio à saúde, venda de veículos automotores, serviços, telecomunicações, imobiliários, entre outros.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

I - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DO STRC

PARÂMETROS	NGB-036/2015 (Área Especial 11)	Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13); Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)			(Blocos I, J, K e L)	
		Norma anterior NGB-16/88 (Tr. 1 – Cj. A e B e Centro de Vivência – Bl. G e H	NGB-037/2015 (Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13)	NGB-037/2015 (Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)	Norma anterior NGB- 104/88 (SIA Tr. 2)	NGB-038/2015 (Blocos I, J, K e L)
Afastamentos mínimos obrigatórios	Lateral direita: 3,00 m Outras divisas: não há afastamentos obrigatórios	Div. laterais: 5,00m Divisa voltada para via TRC-2 (ou seja, serviria apenas p/ o Conj. C (fundo): 10,00m	Frente: não há afastamento obrigatório. Laterais e fundos: 3,00m exceto para as AE 12 e AE 13. AE 4 (afast. lat. dir.:4,00m)	Frente: não há afast. Lateral direita e esquerda: 3,00m Fundo: não há afastamento obrigatório.	-----	-----
Taxa de ocupação	Tmax.O = 60% da área do lote	Tmax.O = 40% da área do lote	Tmax.O = 60% da área do lote	Tmax.O = 50% da área do lote	Tmax.O = 100% da área do lote	Tmax.O = 100% da área do lote
Coeficiente de aproveitamento	CA max. = 1,2	Tx. Máx. ocupação térreo= 40%; Tx. Máx. ocupação dos pav. sup.= 16%	CA max. = 1,5	CA max. = 1,5		Bl. I CA max. = 3,0 Bl. J, K e L CA max. = 2,0
Número máximo de pavimentos	02	03	03	03	03 + 40% da área da cobertura para lazer e atividades culturais. Galeria obrigatória.	Bl. I – 03 pav.com galeria optativa Bl. J, K e L – 02 pav. com marquise optativa
Subsolo (s)	optativo, destinado à garagem e/ou depósito	-----	optativo, destinado à garagem e/ou depósito	optativo, destinado à garagem e/ou depósito	optativo, destinado à garagem e/ou depósito	Optativo podendo ocupar 100% da área do lote



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

PARÂMETROS	NGB-036/2015 (Área Especial 11)	Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13); Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)			Norma anterior NGB- 104/88 (SIA Tr. 2)	NGB-038/2015 (Blocos I, J, K e L)
		Norma anterior NGB-16/88	NGB-037/2015 (Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13)	NGB-037/2015 (Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)		
Altura da edificação	8,00m, excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. A cota de soleira será tomada no perfil natural do terreno, no ponto médio da testada frontal.	10,50m, excluída a caixa d'água	11,00m, excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. A cota de soleira será tomada no perfil natural do terreno, no ponto médio da testada frontal.	11,00m, excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. A cota de soleira será tomada no perfil natural do terreno, no ponto médio da testada frontal.	9,80m incluindo a cumeeira, não computados caixa d'água e casa de máquinas,	Bl. I - 11,00m Bl. J, K e L - 8,00m excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. A cota de soleira será tomada no perfil natural do terreno, no ponto médio da testada frontal.
Taxa de permeabilidade	10% da área do lote	-----	10% da área do lote	10% da área do lote	-----	-----
Estacionamento e garagem	Obrigatória a previsão de estacionamento na proporção de uma vaga para cada 40m ² de área de construção	Obrigatória a previsão de estac. dentro dos limites do lote: 01 vaga para cada 200,00 m ² de área construída.	Obrigatória a previsão dentro dos limites do lote de acordo com o Decreto nº 33.740/2012	Obrigatória a previsão dentro dos limites do lote de acordo com o Decreto nº 33.740/2012	-----	-----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

PARÂMETROS	NGB-036/2015 (Área Especial 11)	Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13); Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)			Norma anterior NGB- 104/88 (SIA Tr. 2)	NGB-038/2015 (Blocos I, J, K e L)
		Norma anterior NGB-16/88	NGB-037/2015 (Centro de Vivência - Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13)	NGB-037/2015 (Trecho 1 - Área Especial 7, lotes 1, 2, 3, 4, Conjunto C lotes 1, 2 e 3)		
Tratamento das divisas	Obrigatório nas divisas laterais e fundo e optativo na divisa frontal, com altura máxima de 2,2m	Cercamento do lote com alambrado, cerca de arame liso e/ou cerca viva, com altura máxima de 1,80m.	Obrigatório nas divisas laterais e fundo e optativo na divisa frontal, com altura máxima de 2,2m	Obrigatório nas divisas laterais e fundo e optativo na divisa frontal, com altura máxima de 2,2m	Permitido ultrapassar limites da projeção os elementos decorativos ou de proteção solar, sacadas e jardineiras.	-----
Castelo d'água	Será permitida, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de inst. hidráulica ou exigência Corpo de Bombeiros	Será permitida, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigência do Corpo de Bombeiros.	Será permitida, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigência do Corpo de Bombeiros	Será permitida, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigência do Corpo de Bombeiros	-----	-----
Residência de zelador	Será permitida residência do zelador com o máximo de 68m ²	-----	Será permitida residência do zelador com o máximo de 68m ²	Será permitida residência do zelador com o máximo de 68m ²	-----	-----
Guarita	Permitida, sendo que a área de 6,00m ² não será computada na área máxima de const.	-----	Permitida, sendo que a área de 6,00m ² não será computada na área máxima de construção	Permitida, sendo que a área de 6,00m ² não será computada na área máxima de construção	-----	-----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

Para as áreas especiais destinadas a Equipamento Público Comunitário – EPC, de acordo com o projeto, não estão previstos parâmetros de ocupação específicos. Confere-se com isso maior liberdade para receber a diversidade de programas relacionados ao atendimento às demandas dos diferentes órgãos públicos. O projeto arquitetônico dos equipamentos públicos deverá ser apresentado para aprovação com a devida anuência dos órgãos interessados, em relação aos parâmetros utilizados.

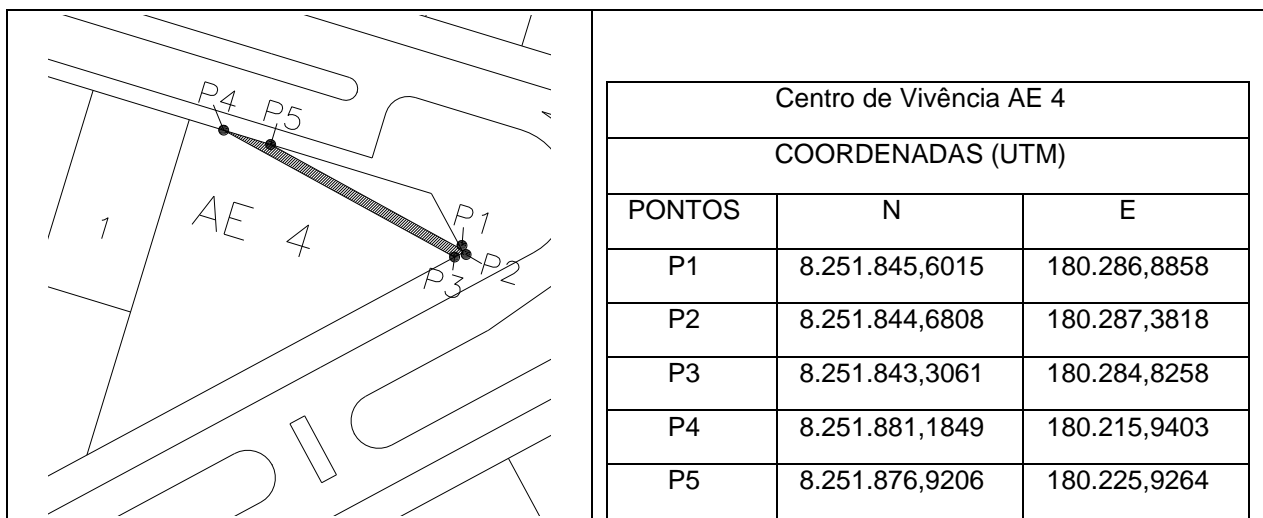
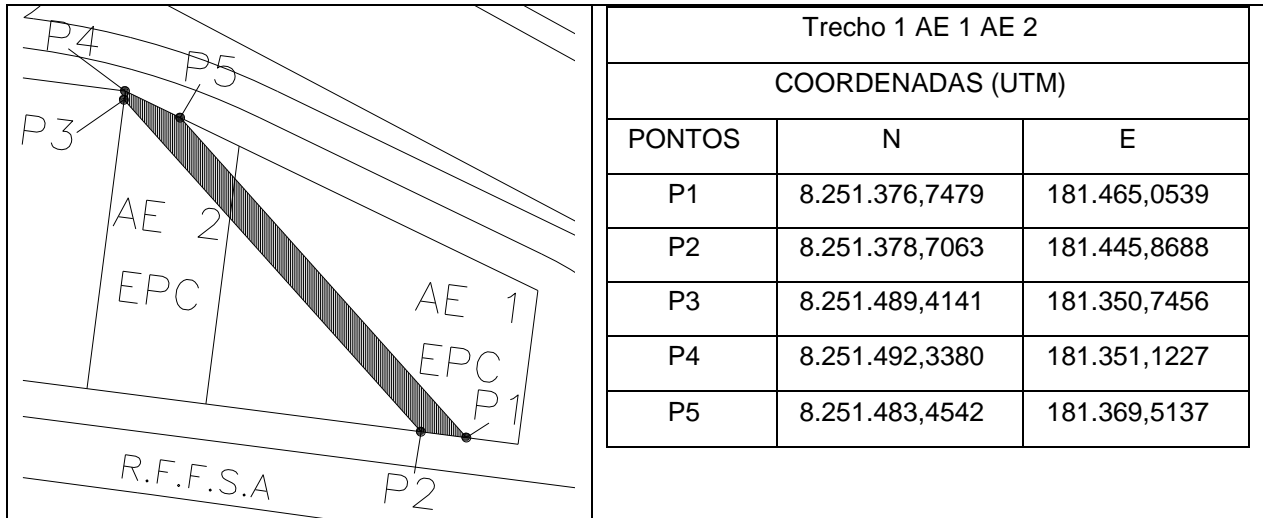
Quanto às interferências com rede de infraestrutura urbana detectadas, o projeto propõe a criação de Servidão Administrativa, incidentes sobre os trechos dos lotes que sofrem interferências de redes de infraestrutura urbana. Conforme já referido, essas redes poderão ser retiradas mediante o remanejamento da rede por parte do proprietário do lote. As interferências detectadas estão relacionadas na tabela a seguir, com a solução incorporada ao projeto, e identificadas nos croquis que se seguem.

LOTE	INTERFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DA INTERFERÊNCIA E SOLUÇÃO
Trecho 1 AE 1	Rede de água	5,00 metros a partir do eixo da rede.
Trecho 1 AE 2	Rede de água	5,00 metros a partir do eixo da rede.
Trecho 1 AE 3	Rede de águas pluviais	15,00 metros para cada lado da canalização, medidos a partir de suas paredes externas. <ul style="list-style-type: none">• Essa interferência está inserida no afastamento mínimo obrigatório descrito no MDE 026/2012, não sendo necessária a criação de área de Servidão Administrativa.
Trecho 1 Conj. C Lt 1	Rede de água	1,50 metros a partir do eixo da rede
Trecho 1 Conj. C Lt 3	Rede de água	1,50 metros a partir do eixo da rede. <ul style="list-style-type: none">• Essa interferência está inserida no afastamento mínimo obrigatório descrito na NGB 037/2015, não sendo necessária a criação de área de Servidão Administrativa.
Centro de Vivência AE 4	Rede de água, Rede de esgoto, Rede elétrica.	<ul style="list-style-type: none">• Rede de água e rede de esgoto – 1,50 metros a partir do eixo da rede.• A interferência da lateral direita está inserida no afastamento mínimo obrigatório descrito na NGB 037/2015, não sendo necessária a criação de área de Servidão Administrativa. Criou-se área de Servidão Administrativa para a interferência frontal do lote.
Centro de Vivência AE 9	Rede de água	1,50 metros a partir do eixo da rede.
Centro de Vivência AE 11	Rede elétrica.	Relacionada na consulta, mas não incide no lote criado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

CROQUIS INDICATIVOS DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

	Centro de Vivência AE 9		
	COORDENADAS (UTM)		
	PONTOS	N	E
	P1	8.251.785,7203	180.018,1756
	P2	8.251.782,9986	180.019,6418
	Trecho 1 Conjunto C Lt 1		
	COORDENADAS (UTM)		
	PONTOS	N	E
	P1	8.251.563,4827	181.199,5446
	P2	8.251.553,6521	181.198,2446
	P3	8.251.554,0361	181.195,2658
	P4	8.251.563,8767	181.196,5686

As servidões que incidem sobre os lotes acima relacionados não interferem com o potencial de ocupação admitido pelos índices urbanísticos estabelecidos no projeto, conforme NGB. A única exceção refere-se ao lote Área Especial 01 do Trecho 1, destinado a Equipamento Público Comunitário, onde ocorre interferência significativa com rede de abastecimento de água.

Esse lote é de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, por sua localização estratégica e área suficiente para instalação de uma delegacia. A corporação foi informada pela Subsecretaria de Gestão Urbana dos custos para o remanejamento da rede, orçados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN

pela concessionária competente, CAESB, e manifestou-se nos autos, por meio do Ofício Nº 44/2016-DAE, assumindo as despesas relativas ao remanejamento da rede de água daquela Companhia, diante da possibilidade de manutenção do lote em suas dimensões e localização prevista.

VOTO

Considerando que a complementação do parcelamento do STRC visa a atender a uma demanda de áreas para desenvolvimento de atividades econômicas no DF.

Considerando que o projeto também atende à demanda de áreas para a implantação de atividades complementares e de equipamentos públicos comunitários necessários ao atendimento da população usuária do STRC.

Considerando que as modificações efetuadas no projeto, em relação à versão anteriormente aprovada pelo CONPLAN, contemplam, com soluções adequadas, a ocupação de área pela Secretaria de Estado de Fazenda, as interferências com rede de infraestrutura urbana e a atualização de parâmetros de uso e ocupação.

Voto favoravelmente à aprovação do Projeto Urbanístico URB e MDE-026/12, e respectivas normas NGB 36/2015, 37/2015 e 38/2015, de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, apresentado no presente processo e submeto este meu voto à deliberação deste Conselho.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de adoção de providências relativas à renovação da Licença de Instalação Ambiental para o parcelamento, por parte da Terracap, para possibilitar as providências subsequentes, relativas ao registro cartorial do Projeto URB 026/12.

Em 19 de maio de 2016.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação

13

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP 70.036-918 - Brasília DF
Fone(s): (61) 3214-4105 e 3214-4109 - Fax: (61): 3214-4106

Brasília – patrimônio da humanidade.